



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA Nº 09/2026

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 19/2026:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 19/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A reserva de vagas mencionada no art. 1º deverá corresponder a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do total de vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública Municipal, desde que haja candidatos aprovados nas condições exigidas para o cargo ou função.

§1º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas aos demais candidatos classificados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação."

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – A reserva de vagas às pessoas com deficiência observará o percentual previsto nesta Lei, garantindo-se a efetividade da ação afirmativa nos concursos públicos e processos seletivos.

Parágrafo único – Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, será assegurado o arredondamento para o número inteiro subsequente sempre que necessário à garantia da efetividade da reserva legal, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar."

Art. 3º O art. 4º do Projeto de Lei nº 19/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O candidato que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, na forma prevista no edital, observados os critérios estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015.

§1º – A caracterização da deficiência, quando necessária, será realizada mediante avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados os impedimentos de longo prazo e a compatibilidade das atribuições do cargo.

§2º – O edital do certame poderá estabelecer os documentos necessários à comprovação da deficiência e os procedimentos para solicitação de condições especiais para realização das provas."



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 19/2026 que não contrariem a presente Emenda.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva Genesi

Marcus Vinícius Dias Marcus Vinícius Dias